DIGITALIZADO

EM: 29/08/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/03/1963

PROJETO DE LEI Nº 053/1963

ASSUNTO

Dá denominação a logradouros públicos e transforma o cargo que indica

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 19/1963

LEI Nº 2130 DE 20/03/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2738 DE 20/03/1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

LEI Nº 2130 DE 20 DE Março DE 1963

Dá denominações a logradouros públicos e transforma o cargo que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam denominados de "Avenida Beira-Mar", a artéria em construção, na orla maritima; "Praça Dragão do Mar", o largo existente no inicio da Avenida Beira Mar, ao nascente; e "Praça dos Jangadeiros", a area situada ao Norte do canal de acesso ao riacho Maceió.

Art.2º - O cargo de Engenheiro Auxiliar, padrão Y, Cargos isolados, de Provimento Efetivo, do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, é transformado em Engenheiro padrão ZA-3, constante da Tabela II - Parte Permanente - Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art.3º - Os Secretários Municipais perceberão um subsidio e uma representação mensais de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00) e cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00) respectivamente.

Art.4º - Fica revigorada a Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.572, de 15 de julho de 1960.

Art.5º - Ficam elevados para ZA os padrões de vencimentos dos cargos de revisor de Contas "Y" - e Bibliotecário -"U" - do Quadro III-Tabela II - Tribunal de Contas, e para ZB um (1) cargo de Médico ZA-4.

Art.6º - O Secretário do Municipio que for funcionario público civil, militar ou autarquico e optar pelo vencimento ou soldo de seu cargo ou posto, e pelas vantagens àqueles incorporaveis, fará jús à mesma representação assegurada aos secretários municipais.

Art.7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE março DE 1963.

Gen.Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

FORTALEZA, 14 de Março de 1963.

Of. N°.

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 138
Data / 15 / 3 / 63

Mensagem nº 19

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter ao superior da Egregia Camara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, que dá denominações a logradouros publicos e transforma um cargo de Engenheiro Auxiliar.

Trata-se de providencias de rotina, que visam dar denominações a logradouros publicos surgidos em consequencia dos ultimos empreendimentos realizados pela administração municipal e reajustar a posição funcional de um engenheiro que serve nos quadros da municipalidade.

Espero, por isto, que esta proposição mereça o apoio unanime da ilustrada Casa Legislativa superiormente dirigida por V. Excia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia.e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Às Comissões de Legislação e Justiça e Urbanismo.
Em 15-3-63

FORTALEZA,

Of. nº.

PROJETO DE LEI Nº 53/63

Dá denominações a logradouros publicos e transforma o cargo que indica.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam denominados de "Avenida Beira Mar", a arteria em construção, na orla maritima; "Praça Dragão do Mar", o largo existente no inicio da Avenida Beira // Mar, ao nascente; e "Praça dos Jangadeiros", a area situada ao Norte do canal de acesso ao riacho Maceió.

Art. 2º - O cargo de Engenheiro Auxiliar, padrão Y, Cargos Isolados, de Provimento Efetivo, do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, é transformado em Engenheiro padrão / ZA-3, constante da Tabela II - Parte Permanente - Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento Municipal / de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data / da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos 14 / dias do mês de Março de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 15/3/1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/3/1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 18/3/1963.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA Nº 1 /63

AO PROJETO DE LEI Nº 53 /63

Aprovada

Em 18-3-63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Inclua-se onde convier:

Art. 2º Os secretarios Municipais perceberão um subsidio e uma representação mensais de cem mil cruzeiros - Cr$100.000,00 - e // cinquenta mil cruzeiros - Cr$50.000,00 - respectivamente.

Art. 4º Fica revigorada a Lei nº 229, de 9 de janeiro de // 1951, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.572, de 15 de julho de 1960.

Art. 5º Ficam elevados para ZA os padrões de vencimentos dos cargos de Revisor de Contas - "Y" - e Bibliotecário - "U" - do Quadro III - Tabela II - Tribunal de Contas, e para ZA-4 um (1) cargo de Médico.

Art. 6º O Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial, que for necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em de março de 1963

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de impressão e interstício
Em 15/3/1963.
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 17/63
AO PROJETO DE LEI Nº 53/63 (Mensagem n. 19)

O projeto de lei acima, oriundo de mensagem prefeitural, dá a denominação a logradouros publicos e transforma o cargo que indica.

O Sr. Prefeito Municipal justificando a sua proposição diz que "trata-se de providencias de rotina, que visam dar denominações a logradouros públicos surgidos em consequencia dos ultimos empreendimentos realizados pela administração municipal e reajustar a posição funcional de um engenheiro que serve nos quadros da municipalidade".

Estas Comissões, manifestam-se pela aprovação da citada proposição, por considerá-la justa e oportuna.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Emanuel Pinto Furtado, com restrições

Antônio Gurgel

Fábio da Silveira Barbosa

Raimundo Gomes de Matos

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado. Sala das Comissões, em 18-3-63.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/63

Dá denominações a logradouros públicos e transforma o cargo que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam denominados de "Avenida Beira Mar", a artéria em construção, no orla maritima; "Praça Dragão do Mar", o largo ~~EX~~ existente no inicio da Avenida Beira Mar, ao nascente; e "Praça dos Jangadeiros", a area situada ao Norte do canal de acesso ao riacho Maceió.

Art. 2º - O cargo de Engenheiro Auxiliar, padrão Y, Cargos Isolados, de Provimento Efetivo, do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, é transformado em Engenheiro padrão ZA-3, constante da Tabela II - Parte Permanente - Quadro I Poder Executivo - lotado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão um subsidio e uma representação mensais de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) - e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) respectivamente.

Art. 4º - Fica revigorada a Lei nº 229, de 9 de janeiro de 1951, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.572, de 15 de julho de 1960.

Art. 5º - Ficam elevados para ZA os padrões de vencimentos dos cargos de Revisor de Contas "Y" - e Bibliotecário - "U" - do Quadro III - Tabela II - Tribunal de Contas, e para ZB um (1) cargo de Médico ZA-4.

Art. 6º - O Secretário do Municipio que for funcionário público civil, militar ou autarquico e optar pelo vencimento ou soldo de seu cargo ou pôsto, e pelas vantagens àqueles incorporáveis, fará jús à mesma representação assegurada aos secretários municipais.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1963.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[redacted]/

Of.nº375/63 Fortaleza,18 de março de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá denominações a logradouros públicos e transforma o cargo que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gen.Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA